



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

específica e competente registro no Conselho Regional de Psicologia, a ser integrado ao Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01 de 07/10/97.

**Artigo 6º-** Para o emprego criado no artigo 1º fica estipulada a jornada de trabalho determinada pelo artigo 18, § 1º da Lei Municipal Complementar nº 01 de 07/10/97 e para os empregos criados nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, aplica-se a jornada de trabalho disposta no artigo 20 da mesma Lei.

**Artigo 7º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pôr conta das dotações de pessoal civil, devidamente consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 06 de Abril de 1999

**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na secretaria municipal na data supra

**Josiani Ap. Simões**  
Escriturária